



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 2\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	“ 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	“ 48\$
A 3.ª série . . .	80\$	“ 48\$

Avulso: Número de duas páginas 4\$30;
de mais de duas páginas 4\$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem o §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112 de 24-IX-1924, têm 1 por cento de abatimento.

SUMARIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decretos n.º 11:494 e 11:495 — Extinguem officios de escrivão, respectivamente, nos juizes de direito das comarcas de Baião e de Paredes de Coura.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 11:496 — Promulga as instruções para a execução do regulamento constante do decreto n.º 11:300 (condições em que poderão ser concedidas as licenças para sair do continente da República, ilhas adjacentes e colónias para o estrangeiro, a indivíduos sujeitos ao serviço militar ou aos que, por dê-lo haverem sido isentos, tenham obrigações tributárias a cumprir e regularização da situação militar dos mancebos residentes no estrangeiro).

Ministério da Instrução Pública:

Circular aos reitores dos liceus do continente e ilhas aêrcia do intervalo, entre os 3.º e 4.º tempos de aulas, para refeição dos alunos.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

Decreto n.º 11:494

Considerando que o movimento judicial na comarca de Baião não justifica a existência de três officios de escrivães de direito;

Considerando que se acha actualmente vago o lugar de escrivão do primeiro officio da mesma comarca, existindo, porém, provido o respectivo lugar de officio de diligências;

Considerando que cumpre providenciar de forma a harmonizar a situação económica dos funcionários com as necessidades e regularidade do serviço; e

Atendendo ao parecer do Conselho Superior Judiciário, favorável à extinção de um dos officios:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e fundado no artigo 1.º da lei n.º 1:344, de 26 de Agosto de 1922, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É extinto o actual primeiro officio do escrivão do juízo de direito da comarca de Baião, devendo o arquivo do respectivo cartório ser distribuído pelos dois officios restantes, passando o actual terceiro officio a denominar-se primeiro e conservando o outro a mesma denominação.

Art. 2.º Enquanto existirem providos os três lugares

de officios de diligências do juízo de direito da comarca de Baião será o serviço dos dois cartórios pertencente aos officios de diligências distribuído igualmente pelos três, conforme determinação do juiz de direito da mesma comarca.

Art. 3.º Será provido na primeira vaga de officio de diligências que se der em qualquer dos dois officios que ficam existindo o actual officio do officio extinto, se ainda então estiver ao serviço, sem prejuízo dos direitos adquiridos, ao tempo dessa vaga, por officios de diligências substitutos.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 10 de Março de 1926. — BERNARDINO MACHADO — *João Catanho de Menezes*.

Decreto n.º 11:495

Considerando que o movimento judicial na comarca de Paredes de Coura não justifica a existência de três officios de escrivães de direito;

Considerando que se acha actualmente vago o lugar de escrivão do terceiro officio da mesma comarca, existindo, porém, provido o respectivo lugar de officio de diligências;

Considerando que cumpre providenciar de forma a harmonizar a situação económica dos funcionários com as necessidades e regularidade do serviço; e

Atendendo ao parecer do Conselho Superior Judiciário, favorável à extinção de um dos officios:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e fundado no artigo 1.º da lei n.º 1:344, de 26 de Agosto de 1922, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É extinto o terceiro officio de escrivão do juízo de direito da comarca de Paredes de Coura, devendo o arquivo do respectivo cartório ser distribuído pelos dois officios restantes.

Art. 2.º Enquanto existirem providos os três lugares de officios de diligências do juízo de direito da comarca de Paredes de Coura será o serviço dos dois cartórios pertencente aos officios de diligências distribuído igualmente pelos três, conforme determinação do juiz de direito da mesma comarca.

Art. 3.º Será provido na primeira vaga de officio de diligências que se der em qualquer dos dois officios que ficam existindo o actual officio do officio extinto, se ainda então estiver ao serviço, sem prejuízo dos direitos adquiridos, ao tempo dessa vaga, por officios de diligências substitutos.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 10 de Março de 1926. — BERNARDINO MACHADO — *João Catanho de Menezes*.